



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lam Lon Wai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, ouvido o parecer da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Lam Lon Wai, de 29 de Julho de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 748/E568/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa de 4 de Agosto de 2022 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 4 de Agosto de 2022:

Os Serviços de Saúde, através da aquisição de serviços, continuam a colaborar, de forma activa, com as instituições privadas de teste de ácido nucleico para prestar estes serviços, aumentar a capacidade de teste de ácido nucleico de Macau e fornecer mais postos de teste para facilitar o acesso dos residentes. De modo a assegurar que o pessoal que efectua a recolha das amostras de ácido nucleico em Macau possui qualificações e formação adequadas, os Serviços de Saúde formularam as “Normas Básicas de Qualificação para Trabalhadores que Efectuam a Recolha de Amostras de Teste de Ácido Nucleico”, e disponibilizaram-nas, de forma integral, às instituições. Os requisitos de qualificação de pessoal de amostragem são aqueles que concluíram formalmente os cursos de licenciatura profissional relacionada com medicina e, tenham concluído os cursos de formação em controlo de infecção e amostragem de ácido nucleico ministrados por instituições de recolha de amostras de ácido nucleico.

Os Serviços de Saúde vão enviar mais pessoal para inspeccionar o



funcionamento dos postos de testes de ácido nucleico, regular de forma rigorosa o seu funcionamento e exigir às instituições de teste que assegurem a implementação eficaz das orientações de trabalho para o controlo de infecção.

Durante o período epidémico ocorrido no dia 18 de Junho, ocorreu uma situação relacionada com uma entidade privada de teste que cometeu erros e provocou atraso na divulgação dos resultados de teste de ácido nucleico. Os Serviços de Saúde, como entidade de supervisão, exigiram de imediato a revisão dos procedimentos e apresentassem medidas de melhoria para evitar a ocorrência de casos semelhantes. Os Serviços de Saúde também efectuaram inspecções no local, com vista a assegurar que as entidades privadas corrigissem a situação conforme medidas propostas, tendo estas alterações provocado uma melhoria notória.

Quanto à realização periódica de testes destinados aos grupos profissionais chave, de modo a detectar precocemente as pessoas infectadas, alcançando assim a meta de “detecção precoce, o isolamento precoce e a redução do risco de transmissão comunitária”, os Serviços de Saúde tomaram como referência, o “Plano de Prevenção e Controlo da COVID-19 (9.ª Edição)” emitido pelo Mecanismo Conjunto de Prevenção e Controlo do Conselho de Estado, em articulação com a situação real de Macau, tendo elaborado Orientações sobre a realização periódica do teste de ácido nucleico contra a COVID-19. De acordo com as orientações, este teste periódico não é uma condição necessária para a verificação antes de entrar no serviço, mas a empresa pode internamente regulamentar para que os seus trabalhadores de acordo com a natureza do seu trabalho os façam. As



entidades competentes devem supervisionar os serviços e as instituições onde se encontram os vários grupos profissionais chave e adoptar os métodos adequados, para assegurar que o pessoal em causa seja submetido a testes periódicos.

Em termos de assegurar os direitos e interesses dos trabalhadores, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da “Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis”, ambas as partes patronal e laboral têm o dever de cumprir as orientações de prevenção epidémica emitidas pelas autoridades de saúde. Não havendo exigências nas orientações de prevenção epidémica quanto à realização do teste nucleico como requisito para a ida ao trabalho, o empregador deve cumprir as orientações e proceder à programação do trabalho adequado ao trabalhador. Se o empregador obstar, de forma unilateral e injustificada, à prestação de trabalho do trabalhador, irá infringir o disposto na alínea 2) do artigo 10.o da Lei n.o 7/2008 – “Lei das relações de trabalho”.

A DSAL apela às partes patronal e laboral para colaborarem com as diversas medidas de prevenção epidémica implementadas pelo Governo da RAEM e para efectuarem uma comunicação efectiva e amigável, negociando de boa-fé relativamente à programação do trabalho durante o período de prevenção da epidemia. Além disso, a DSAL elaborou sugestões para a programação do trabalho dos empregadores e dos trabalhadores durante o período de prevenção, que se encontram disponíveis para consulta na página electrónica, e ainda, publica oportunamente informações jurídicas em várias plataformas de redes sociais consoante a evolução da epidemia e as questões que preocupam o público.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, vai continuar a assegurar, nos termos legais, os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores.

O Director dos Serviços de Saúde,
Lo Iek Long
22/08/2022